Danisia Araújo Costa
Escrevente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Caldas Novas, Goiás, no endereço Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 14, Lote 16-A, Bairro Santa Efigênia, CEP 75689228, reuniram-se aqueles que assinam a lista de presença, com o fim comum de fundarem o **TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**.

Dando início aos trabalhos, a Senhora **FLÁVIA ALVES DE MOURA TEIXEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 4355650 SPTC/GO expedida em 17/05/2004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 936.674181-91, residente e domiciliada na Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 14, Lote 16-A, Bairro Santa Efigênia, CEP 75689228, em Caldas Novas, Goiás, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir e outra pessoa para secretariar a Assembleia Geral.

Por aclamação foi indicado para presidir a Senhora **FLÁVIA ALVES DE MOURA TEIXEIRA**, qualificação supra, e para secretariar a Senhora **NAYARA PEREIRA MOURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/GO 54.265, portadora da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 5325112 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 034.596.651-14, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 34, Lote 22, Estância Itaíci I, CEP 75686009, em Caldas Novas, Goiás, efetuou a primeira chamada às 20h.

A Presidente verificou que 6 (seis) fundadores encontravam-se presentes, conforme lista de presença que integra esta ata, dando por iniciada a reunião de Assembleia Geral às 20h.

Realizada a convocação, serão deliberadas as seguintes considerações, na seguinte ordem:

I. Fundação do **TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**;
II. Composição do **TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**;
III. Assuntos de interesse geral.

A Presidente destacou a importância da fundação do Terreiro e de suas finalidades perante a Umbanda e a sociedade, sendo que a unanimidade dos presentes decidiu pela fundação do **TERREIRO VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**.

Os presentes reuniram-se com o objetivo comum de fundar um Terreiro de Umbanda, sociedade civil, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, cuja finalidade será a ajuda e caridade às comunidades mais carentes.

Em seguida, a Secretária entregou uma cópia do Estatuto Social para cada presente e passou a ler o projeto de Estatuto do **TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**. Na medida que o mesmo foi sendo lido, a Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação, sendo o Estatuto do **TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO** aprovado pela unanimidade dos presentes.

Ato contínuo, a Presidente iniciou a designação para Presidência e demais cargos de composição. A Presidente informou que havia somente um nome inscrito para o cargo da Presidência, solicitando, de imediato, que as composições se apresentassem, constando o formato a seguir delineado:

I. PRESIDENTE: **FLÁVIA ALVES DE MOURA TEIXEIRA**;
II. VICE-PRESIDENTE: **CRENILDO TEIXEIRA DE SOUZA**;
III. TESOUREIRO: **PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA**;
IV. SECRETÁRIO: **PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA**.

Paulo Henrique T.

Flávia Alves

Daniela Araújo Costa
Escrevente

A Presidente da Assembleia explicou os procedimentos a serem seguidos para concretizar a fundação **do TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**. A Presidente passou a chamar cada um dos fundadores que assinaram a lista de presença, para anuir publicamente com a referida fundação.

Todas as designações foram realizadas, de maneira unânime. A Presidente da Assembleia confirmou todas as designações, compostas pelos seguintes cargos e pessoas:

I. **Presidente: FLÁVIA ALVES DE MOURA TEIXEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 4355650 SPTC/GO expedida em 17/05/2004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 936.674181-91, residente e domiciliada na Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 14, Lote 16-A, Bairro Santa Efigênia, CEP 75689228, em Caldas Novas, Goiás;

II. **Vice-Presidente: CRENILDO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 4199484 DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 949.017.081-04, residente e domiciliado na Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 14, Lote 16-A, Bairro Santa Efigênia, CEP 75689228, em Caldas Novas, Goiás;

III. **Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA**, brasileiro, em união estável, analista de T.I, portador da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 6809669 SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 708.467.721-67, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Quadra 13, Lote 11, Nº 931, Apartamento 102, Condomínio Residencial Saint James, Bairro Bandeirante, na cidade de Caldas Novas, Goiás, CEP 75680120; e

IV. **Secretário: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 6809668 PC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 708.467.751-82, residente e domiciliado na Rua Professor Bretas, Quadra 31, Lote 1-A, Apartamento nº 105, Bairro Centro, na cidade de Caldas Novas, Goiás, CEP 75680059.

Por fim, foi decidido, em comum acordo, que todos os cargos delineados são de caráter personalíssimo vitalício.

Ato seguinte, a Presidente da Assembleia convocou a cada um dos fundadores, conforme a sequência acima descrita.

Finalmente, a palavra foi aberta à Presidente empossada do **TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação deste Terreiro de Umbanda, e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos.

Na sequência foi apontado o endereço do **TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO**, qual seja: Rua 77, Quadra 190, Lote 04, Mansões das Águas Quentes, CEP 75694411, nesta urbe.

Após, a presente ata foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, e a Presidente da Assembleia declarou então o encerramento do ato.

A ata foi lavrada e assinada por mim, **NAYARA PEREIRA MOURA**, brasileira, solteira, advogada inscrita nos quadros da OAB/GO nº 54.265, portadora da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 5325112 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.596.651-14, e assinada ainda pela Presidente da Assembleia e demais pelos membros da Diretoria do **TERREIRO DE**

Daniela Araújo Costa
Escrevente

UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO, designados e empossados, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Caldas Novas, Goiás, 16 de maio de 2023.

Ofício 2º Notas

Flávia Alves de Moura Teixeira

FLÁVIA ALVES DE MOURA TEIXEIRA
Presidente
TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO

NAYARA PEREIRA MOURA:03459665114
Assinado de forma digital por NAYARA PEREIRA MOURA:03459665114
Dados: 2023.05.26 15:28:59 -03'00'

Nayara Pereira Moura OAB/GO nº 54.265

NAYARA PEREIRA MOURA
Coordenadora deste Ato de Fundação
TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO

CRENILDO TEIXEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente
TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA
Tesoureiro
TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO

Paulo Henrique T. de Moura

PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA
Secretário
TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Coelho de Godoy, 474,Quadra 02, Lote 7-R, Setor Oeste,
CEP 75680-094, Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

Reconheço por **AUTÊNTICA** a assinatura indicada de **FLÁVIA ALVES DE MOURA TEIXEIRA**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que DOU FÉ. Caldas Novas-GO, 22 de Agosto de 2024 às 10:35.

Daniela Araujo Costa
Escrevente

Emol.: R$6,67, Fundos: R$1,41, ISS: R$0,33, Total: R$8,41.

Selo: **01072408212996724300130**
Consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

Daniela Araújo Costa
Escrevente

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Coelho de Godoy, 474,Quadra 02, Lote 7-R, Setor Oeste,
CEP 75680-094, Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 47.039 e e averbado sob o nº 1 à margem do Registro nº 4.629 do Livro nº A-173 folha(s) nº 244 / 253 . Dou fé. Caldas Novas-GO, 22 de agosto de 2024.

Daniela Araujo Costa
Escrevente

Emol.: R$ 68,32; Tx. Judiciária: R$ 18,87; Fundos: R$ 14,52; ISSQN: R$ 3,42; Total: R$ 105,13.

Selo: **01072408213616830660003**

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Daniela Araújo Costa
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL
TERREIRO DE UMBANDA VOVÓ MARIA DO ROSÁRIO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. O **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário**, adiante denominada Organização Religiosa - é uma associação civil de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência e promoção social, filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado, com sede na Rua 77, Qd 190, Lt 04, Setor Mansões das Águas Quentes, na cidade de Caldas Novas - Estado de Goiás, cujas atividades passam a ser regidas pelo presente Estatuto.

Art. 2º. O **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário** tem os seguintes fins:

a) O estudo teórico-prático da Doutrina Umbandista bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes do Ritual de Umbanda e nas obras subsidiárias, visando o bem-estar e a elevação espiritual do homem;
b) Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;
c) Executar a prestação de serviços de assistência social obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como respeitar as leis morais oriundas da conduta doutrinária;
d) A evangelização da criança e do jovem;
e) Associar-se as outras entidades congêneres, Federações e Confederações e Conselhos.

CAPÍTULO II
Dos Associados, Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 3º. A instituição será composta de ilimitado número de **associados,** pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor ou classe social, que estudem a o ritual Litúrgico de Umbanda, adotando-a como crença religiosa e se associem, como aceitação das obrigações decorrentes desse ato distribuídas em duas categorias, a saber:

a) Fundadores e
b) Efetivos:
1. Mantenedores;
2. Iniciados (médiuns)

§ 1º - Fundadores são os associados que participaram da fundação da instituição;
§ 2º - Efetivos são os associados:

1. Mantenedores são os **associados** que contribuem regularmente com a instituição na forma do estatuto.
2. Iniciados são os associados admitidos como médiuns.

§ 3º - A admissão dos **associados** dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação pela Diretoria;
§ 4º - Os **associados** contribuem mensalmente com a quantia igual ou superior à fixada pela Diretoria.

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Art. 4º. São dependentes dos **Associados** para efeito deste Estatuto:

a) Os filhos menores de 18 anos;
b) Os filhos maiores de 18 anos que vivam sob dependência econômica do associado;
c) Pai e Mãe quando inválidos.

Art. 5º. São direitos dos **associados** no pleno gozo dos seus direitos:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e em outras reuniões e, quando convidados, nas reuniões privativas;
b) Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
c) Propor novos **associados;**
d) Votar e ser votado nos cargos eletivos da Instituição.

Art. 6º. São deveres dos **Associados** no pleno gozo dos seus direitos:

a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria e o Presidente tomarem;
b) Participar à Instituição da mudança de endereço de seu domicilio;
c) Prestar à Instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;
e) Não promover quaisquer tipos de atritos, distúrbios ou desentendimentos no âmbito da Instituição;
f) Não promover, a qualquer tipo a pratica de propaganda político-partidária nas dependências da Instituição.

Art.7º. – Os **associados** que infringirem as normas deste Estatuto de demais regulamentos ou resoluções da Diretoria fica sujeitos, segundo a natureza e a gravidade da infração praticada as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal aplicada por qualquer membro da Diretoria;
b) Advertência por escrito através de comunicado ou carta da Diretoria;
c) Suspensão de 30 (trinta) dias a 180 (cento e oitenta) dias aplicados pela Diretoria, conforme a gravidade da infração;
d) Eliminação do quadro social.

§ 1º - A penalidade de eliminação será aplicada nas seguintes situações:

a) Pratica de atos atentatórios à moral e os bons costumes;
b) Atentado contra o patrimônio
c) Prejuízo causado a Instituição, aos **associados**, dependentes e ou convidados por dolo ou culpa;
d) Agressão física no recinto da Instituição.

§ 2º - Das punições caberão recursos fundamentados pela Diretoria e ou Assembleia Geral.

§ 3º - O **associado** será excluído quando:

a) Requerer espontaneamente;
b) Deixar de contribuir por mais de 06 (seis) meses à instituição;
c) For expulso por justa causa, por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral.

§ 4º - O **associado** quando restabelecer suas obrigações financeiras terá a sua exclusão suspensa.

Daniela Araújo Costa
Escrevente

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 8º. – São órgãos da Administração do Terreiro de Umbanda:

a) Assembleia Geral (AG)
b) Diretoria Executiva (DE) e
c) Conselho Fiscal (CF).

CAPITULO IV
Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo do **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário** composta dos **associados** efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e reúnem-se sob a forma da Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, no mês de maio em dia que for designado pela Diretoria Executiva mediante prévia convocação feita aos **associados,** através de Edital, publicado em órgão de divulgação (caso existente), ou por meio de circulares expedida a todos os **associados**, feita pelo Presidente, com o mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação, competindo-lhe, privativamente, eleger e ou destituir os administradores, bem como eleger o Diretor Espiritual, aprovar as conta e alterar o Estatuto.

§ 1º- Considerar-se-á instalada legalmente a AG, em primeira Convocação, quando presentes a Metade e Mais um dos **Associados** Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos **associados** acima mencionados.

§ 2º - As reuniões da AG são sempre abertas pelo Presidente do Terreiro de Umbanda, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação (art. 10º, § 1º deste artigo) e a presença do número legal de **associados** efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da AG é composta do Presidente e do Secretário do Terreiro de Umbanda ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários **ad hoc** escolhidos pelo Presidente; quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia indicação de um **associado** efetivo, presente, para presidi-la.

§ 4º - Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva (DE) e dos membros do Conselho Fiscal (CF), estando presente o número legal de **associados** efetivos, em primeira ou segunda convocação o Presidente abre a Assembleia, declarando-a legalmente instalada e passa a presidência da mesma a quem for indicada. O presidente escolhido convocará dois **associados** para primeiro e segundo secretários e uma vez esclarecidos a finalidade da reunião, o Presidente convida os associados efetivos a procederem, por aclamação, ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.5º - Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da DE (Diretoria Executiva) e do CF (Conselho Fiscal), dando-lhes posse imediata, em nome da AG (Assembleia Geral)

§ 6º - Em caso de empate, será considerado eleito o **associado** mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7º - As deliberações das AG são tomadas por maioria simples de votos dos **associados** efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 8º - Quando se tratar da destituição de administração e de alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AG especialmente

Maria Dores

Daniela Araújo Costa
Escrevente

convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
§ 9º - No final de cada reunião da AG, a ata é lida discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelo Presidente e Secretários.
§ 10º - O comparecimento de não associados às reuniões das AG somente é permitido quando a convite de um dos membros da Assembleia mediante a autorização do Presidente da Reunião.

Art. 10º. – São as seguintes atribuições da AGO:
Eleger e considerar empossados os membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), trienalmente;
Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CF sobre a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los;
Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais e
Aprovar o Plano de Trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária (AGO) prorrogará os seus trabalhos por tantos dias e quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos **associados** efetivos ausentes.

Art. 11º. – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

a) Mediante deliberações da Diretoria, ou do Presidente do Terreiro de Umbanda;
b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos **associados** efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos:
c) Para alterar este Estatuto, no todo ou em parte, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a AGE (Assembleia Geral Extraordinária) deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
d) Para destituir administrador (es) , quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a AGE (Assembleia Geral Extraordinária) deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
e) Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações ser tomadas por votação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivados presentes à reunião no gozo de seus direitos;
f) Para deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - A AGE prevista neste artigo, alínea "b" deverá ser realizada, no máximo dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega do requerimento na Secretaria do Terreiro de Umbanda.
§ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um referido na alínea "b" deste artigo, não compareçam à reunião da AGE, esta não se realizará.
§ 3º - A AGE prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados efetivos ausentes.

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Art. 12º. – A convocação e o modo de funcionamento da AGO, naquilo que lhe competir, e as AGE só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Art. 13º. – Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições da AGO poderão ser apreciadas pela AGE.

CAPITULO V
Da Diretoria Executiva (DE)

Art. 14º. – O **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário** é administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleitos dentre os associados efetivos, com seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo eles serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.
§ 2º - A Diretoria é eleita **de três em três anos,** no mês de **maio**, na reunião ordinária da AGO, por aclamação ou escrutínio secreto (vide alínea "a" do art. 11º).

Art. 15º. – Compete a Diretoria Executiva:

a) Dirigir e administrar o **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário**, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
b) Manter uma unidade religiosa denominada Terreiro de Umbanda para o estudo teórico-prático da doutrina do Ritual Litúrgico da Umbanda sob a orientação do Diretor Espiritual;
c) Elaborar a Demonstração de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada à AGO, anualmente no **mês de maio,** enviando-as previamente ao Conselho Fiscal para análise e emissão de seu parecer;
d) Deliberar sobre as admissões e os pedidos de exclusão de associados;
e) Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;
f) Conceder licenças solicitadas pelo Presidente;
g) Designar previamente das datas da reunião da AG e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
h) Fixar a mensalidade dos associados;
i) Propor reforma do estatuto a AGE;
j) Elaborar o Plano de Trabalho a ser submetido à AGO.

§ 1º - Às vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas por eleição, através de AGO ou AGE.
§ 2º - A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros por intermédio dele.
§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo 3 (três), se seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

Daniela Araújo Costa
Escrevente

§ 4º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renuncia tácita do respectivo cargo.
§ 5º - A ata de cada reunião da Diretoria Executiva será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário.
§ 6º - Os Dirigentes dos Departamentos e órgãos comparecerão às reuniões da Diretoria, sem direito a voto.
§ 7º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, ás reuniões da Diretoria, somente será permitido quando convite da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente desta.

CAPITULO VI
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 16º. – Ao Presidente compete:
a) Representar o **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário**, ativa e passivamente em juízo ou fora dele em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes;
b) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais dos associados, desde que não haja disposição estatutária em contrário;
d) Designar ou dispensar os Dirigentes dos Departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria Executiva.

Art. 17º. – Ao Vice-Presidente compete:
a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos e eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
b) Convocar Assembleia Geral, no caso de vagar-se o cargo de Presidente do Terreiro de Umbanda, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do seu mandato afim de que seja eleito novo Presidente;
c) Assumir o cargo de Presidente na hipótese em que aquele vago venha a vagar-se faltando menos de 6 (seis) meses para o termino do mandato.

Art. 18º. – Ao Secretário compete:
a) Dirigir a secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;
b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
c) Assumir a Presidência do **Terreiro de Umbanda**, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais dos **Associados** em que funcionar.
e) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, compatíveis com as suas funções.

Art. 19º. – Ao Tesoureiro compete:
a) Organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria;
b) Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pela DE os valores do Terreiro Umbanda, conservando em Caixa somente a quantia necessária para as despesas usuais;

Daniela Araújo Costa
Escrevente

c) Assinar conjuntamente com o Presidente, ou sem substituto legal, os cheques bancários e
d) Efetuar compras de materiais necessários ao Terreiro de Umbanda, solicitados pela Diretoria e autorizados pelo Presidente ou pelo substituto legal.

CAPITULO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 20º. – O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros, eleitos pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, e por ela considerado empossados:

§ 1º - O mandato do CF é de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos, isolada ou conjuntamente;
§ 2º - São atribuições do Conselho Fiscal (CF)
a) Dar parecer sobre a demonstração de Receita e Despesa, e prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro encaminhando-o a AGO;
b) Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, 10 (dez) dias;
c) Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **Terreiro de Umbanda.**
§ 3º - A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postas as disposições do CF pela Tesouraria, na sede do Terreiro de Umbanda, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer q que ser refere alínea "a" do parágrafo anterior;
§ 4º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas por eleição em AG.
§ 5º - O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CF, dirigida ao Presidente do Terreiro de Umbanda.

CAPITULO VIII
Do Patrimônio

Seção I
Dos Bens e Receitas

Art. 21º. – Constituem bens do Terreiro de Umbanda Guerreiros de Aruanda:
a) Doações ou legados;
b) Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos pelo **Terreiro de Umbanda;**
c) Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ela adquirido.

Art. 22º. – Constituem Receitas do Terreiro de Umbanda:
a) Contribuição mensal dos associados estabelecida pela Diretoria;
b) Contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
c) Subvenção oficial;
d) Rendas Diversas.

Parágrafo único: O patrimônio do **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário** será administrado pela Diretoria Executiva que por ela responderá.

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Art. 23º. – Os recursos financeiros serão destinados às obras Assistenciais, Filantrópicas, Manutenção e a prática dos Cultos Afro-brasileiros do Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário.

Art. 24º. – Todos os Recursos Financeiros deverão ser depositados em instituição financeira, em conta corrente ou Caderneta de Poupança em nome do Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário, não podendo nenhum de seus membros manter valores do Terreiro de Umbanda em sua Conta Bancária particular ou em seu poder valores pertencente à Instituição.

Art. 25º. – A representação documental patrimonial, será sempre efetuada por duas assinaturas em conjunto, Presidente e Tesoureiro e ou Secretário, sendo obrigatória por tanto a assinatura do presidente.

Art. 26º. – Os bens utensílios do Terreiro de Umbanda quando se tornarem desnecessários, obsoletos, inservíveis ou de recuperação economicamente desvantajosa, segundo parecer fundamentado do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, vendidos ou trocados, por decisão unânime da Diretoria Executiva.

Art. 27º. – Todos os apetrechos para cerimônias litúrgicas ou ritualísticas, ressalvando-se os de uso individual, fazem parte do patrimônio do Terreiro de Umbanda, sendo considerados bens inalienáveis.

Seção II
Do Exercício Financeiro

Art. 28º. – O exercício financeiro do Terreiro de Umbanda Guerreiros de Aruanda compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º. – O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e as contas da Diretoria instruída pelos pareceres contábeis serão submetidos pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO IX
Diretoria Espiritual

Art. 30º. – O cargo de Diretor Espiritual será exercido por associado fundador ou pessoa por ele indicado, referendado por Assembleia Geral obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Notório conhecimento dos cultos religiosos;
b) Idoneidade moral;
c) Formação teórica - pratica no Ritual Litúrgico de Umbanda.

Art. 31º. – Compete ao Diretor Espiritual:

a) Superintender os trabalhos espirituais:
   1. Seções de caridade;
   2. Desenvolvimento mediúnico;
   3. Evangelização;
   4. Pesquisas no campo de Umbanda e cultos afro-brasileiros;
   5. Responsabilizar por trabalhos a seu cargo por determinação dos guias espirituais;

Daniela Araújo Costa
Escrevente

6. Estudar e colocar em prática a avaliação de seleção de médiuns.

b) Celebrar casamentos e batizados e oficio fúnebre;

Art. 32º. – O **Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário** será dirigido pela Diretor Espiritual (Sacerdote/Sacerdotisa, Pai de Santo/Mãe de Santo, Padrinho/Madrinha ou Babalorixá/Ialorixá).

Art. 33º. – O Diretor Espiritual terá seu cargo exercido por tempo indeterminado, obedecendo aos preceitos estatutários e demais regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 34º. – É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos dirigentes, pelo exercício de seus cargos ou funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens como também de seu patrimônio ou de suas rendas a conselhos, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. O Terreiro de Umbanda Guerreiros de Aruanda aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e ou de seu patrimônio; manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35º. – Não há incompatibilidade no exercício concomitante de cargo da Diretoria Executiva com o de Diretora Espiritual.

Art. 36º. – Os associados do Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário não respondem subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome deles, ou pelas obrigações sociais.

Art. 37º. – Os bens móveis e imóveis que o Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário possui ou venha a possuir, só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim, reunida com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados quites, após parecer do Conselho Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38º. – Dar-se-á a extinção da Instituição como pessoa jurídica, por decisão judicial irrecorrível, ou se o número de associados efetivos ficar reduzidos a menos de 5 (cinco), impossibilitando-o de manter suas atividades.
Parágrafo único: Nesta hipótese, competirá aos associados remanescentes, em Assembleia Geral Extraordinária, após consulta à Federação de Umbanda e Candomblé do Estado de Goiás, doar o seu patrimônio a outra Instituição congênere, devidamente indicada pela Assembleia Geral, para esse fim convocado.

Art. 39º. – O presente Estatuto, após entrar em vigor, deverá ser revisto quinquenalmente, podendo a qualquer tempo ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária obedecida as normas estatutárias.

Parágrafo único: As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

a) A natureza Umbandista da Instituição;

Maria Alves

Daniela Araújo Costa
Escrevente

b) A não vitaliciedade dos cargos e funções;
c) A destinação social, sempre Umbandista do patrimônio, e
d) O presente artigo e as suas alíneas, exceto no que ser refere a sua numeração.

Art. 40º. – É vedado ao Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário, filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha a sua orientação doutrinária, não sendo permitida, em sua sede e demais dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previsto neste estatuto.

Art. 41º. – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 42º. – O quadro associativo, composto das categorias de Fundadores, Contribuintes e Efetivos, passa a agregar somente duas categorias, a saber, Fundadores e Efetivos, devendo a Diretoria da Instituição recolocar os atuais titulares nos novos grupos.

Parágrafo único: Serão **BENEMÉRITOS** os associados ou não que prestarem relevante serviço ao Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário, mediante outorga aprovada por Assembleia Geral.

Art. 43º. – Este Estatuto depois de ser aprovado pela Assembleia Geral de Associados, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade.

Art. 44º. – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Associados revogada as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para este fim, **realizada no dia dezesseis de maio de 2023.**

Caldas Novas, 01 de maio de 2023.

Ofício 2º Notas

Flávia Alves de Moura Teixeira
Flavia Alves de Moura Teixeira
Presidente
Terreiro de Umbanda Vovó Maria do Rosário

Mayara Pereira Moura
Advogada - Redigente do Estatuto
OAB/GO nº 54.265

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Coelho de Godoy, 474,Quadra 02, Lote 7-R, Setor Oeste,
CEP 75680-094, Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

Reconheço por **AUTÊNTICA** a assinatura indicada de **FLÁVIA ALVES DE MOURA TEIXEIRA**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que DOU FÉ. Caldas Novas-GO, 22 de Agosto de 2024 às 10:35.

Daniela Araujo Costa
Escrevente

Emol.: R$6,67, Fundos: R$1,41, ISS: R$0,33, Total: R$8,41.

Selo: **01072408212996724300129**
Consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

Daniela Araújo Costa
Escrevente

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Coelho de Godoy, 474,Quadra 02, Lote 7-R, Setor Oeste,
CEP 75680-094, Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob nº 47.038 e registrado sob o nº 4.629 do Livro nº A-173 folha(s) nº 232 / 243 . Dou fé. Caldas Novas-GO, 22 de agosto de 2024.

Daniela Araujo Costa
Escrevente

Emol.: R$ 143,32; Tx. Judiciária: R$ 18,87; Fundos:R$ 30,62; ISSQN: R$ 7,17; Total: R$ 199,98.

Selo: **01072408213549430390003**

Daniela Araújo Costa
Escrevente